

TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO

N.º 4840/2020-1

Nos termos do n.º 6 do art.º 39.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, é emitido o presente título relativo ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI N-4840, explorado pela empresa:

COPO TÊXTIL PORTUGAL, S.A.

NIPC: 504336517

localizado em Avenida da Perlonga, n.º 164, União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, destinado ao exercício das atividades classificadas nas

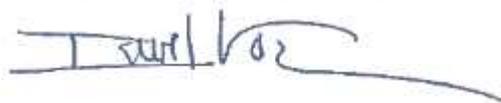
CAE_{REV.3} 13910 - Fabricação de tecidos de malha,

CAE_{REV.3} 13301 - Branqueamento e Tingimento.

Este título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, cujo pedido foi apresentado em 01/03/2019, no âmbito de procedimento com vistoria prévia, através do pedido registado na plataforma do licenciamento industrial (Consola do Cliente) com o n.º 2967 e fixa, no documento anexo, as condições a observar na alteração do estabelecimento, assim como na respetiva exploração.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º-B do SIR, a exploração do das instalações objeto de alteração só poderá ter início após a emissão do Título Digital de Exploração, na sequência de vistoria prévia a realizar a requerimento da empresa. |

Lisboa, 31 de Julho de 2020
Vogal CD IAPMEI(p/delegação)



Isabel Vaz

Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto e na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 4840/2020-1

Empresa: COPO TÊXTIL PORTUGAL, S.A.

NIPC: 504336517

Localização do estabelecimento: Avenida da Perlonga, n.º 164, Santo Tirso, União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, Santo Tirso

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-4840

Processo Plataforma Licenciamento Industrial AMA/BdE N.º 387/2012-1 e 2

Processo Consola do Cliente N.º 296 |

1. PREÂMBULO

O presente título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, com as seguintes características:

A Copo Têxtil Portugal S.A., dedica a sua atividade à produção de tecidos *foamizados* para a indústria automóvel. A unidade industrial do grupo, cujo processo é objeto da presente análise, foi implantada em Santo Tirso em outubro de 2008, dedicando-se à produção de malhas para revestimento de tetos e pilares de estruturas interiores dos automóveis.

Em julho 2010, a unidade industrial, passou a integrar também o processo de Tinturaria e Acabamento, para além do processo de tricotagem de malha. Em 24/10/2014, no decurso de uma vistoria realizada ao constatou-se que a capacidade produtiva da tinturaria correspondia a cerca de **6,375 t/dia**. Entretanto, em virtude da aquisição de duas novas máquinas de tingir e uma râmola, a empresa aumentou a capacidade produtiva instalada de **6 t/dia**, para **11 t/dia**, pelo que, à luz da legislação em vigor, o estabelecimento industrial passou a classificar-se como estabelecimento de **tipo 1**, sujeito aos regimes de AIA e PCIP.

Assim, em 16/11/2017, submeteu junto Entidade Coordenadora do Licenciamento Industrial (IAPMEI), um pedido de Apreciação Prévia nos termos do art.º 39-A do Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio, no seguimento do qual e consultadas as entidades competentes para as matérias em causa, foi proferida decisão final em 13/06/2018, no sentido haver necessidade de sujeição das alterações a Procedimento com Vistoria Prévia (PCVP), com AIA e PCIP, o qual veio a ser apresentado em 01/03/2019.

O presente Título integra as condicionantes expressas no TUA N.º TUA202002130000060 emitido pela APA em 08/07/2020 (junto em anexo). De notar que a ARS e ACT, foram consultadas, mas não emitiram parecer

2. REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS

2.1. SIR

O pedido de alteração do estabelecimento foi sujeito a procedimento com vistoria prévia, de acordo com o estipulado no art.º 39.º do SIR.

2.2. TUA

O projeto foi sujeito aos regimes ambientais de **Avaliação de impacte ambiental** (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro) e **Regime de emissões industriais** (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), no que reporta à prevenção e controlo integrados da poluição.

**CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 4840/2020-1**

Empresa: COPO TÊXTIL PORTUGAL, S.A.

NIPC: 504336517

Localização do estabelecimento: Avenida da Perlonga, n.º 164, Santo Tirso, União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, Santo Tirso

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-4840

Processo Plataforma Licenciamento Industrial AMA/BdE N.º 387/2012-1 e 2

Processo Consola do Cliente N.º 296 |

Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2015 de 11 de maio, a ANLUA (APA), emitiu em 08/07/2020 o Título Único Ambiental (TUA) N.º TUA202002130000060, (junto em anexo), o qual é parte integrante do presente Título.

3. CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPLORAÇÃO

3.1. Requisitos do SIR

3.1.1. Quando se pretenda iniciar a exploração das instalações objeto de alteração, deverá ser requerida a vistoria prévia que viabilizará a emissão do título habilitante ao exercício de atividade, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º do SIR, sendo que, de acordo com o fixado no art.º 11.º da Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, o respetivo pedido deverá ser instruído com os elementos a seguir referenciados:

3.1.1.1. Termo de responsabilidade do responsável técnico do projeto, no qual este declara que a instalação industrial autorizada está concluída e preparada para operar de acordo com o projeto aprovado e em observância das condições integradas na decisão final do pedido de autorização de alteração, bem como, se for caso disso, que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;

3.1.1.2. Título de autorização de utilização do prédio ou fração para fins industriais, ou certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito, ou cópia do pedido de autorização de utilização apresentado à câmara municipal territorialmente competente;

3.1.1.3. Pedido de autorização prévia de instalação ou funcionamento de equipamentos sob pressão, nos termos do Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto, se aplicável ou comprovativo da autorização ou da entrega do respetivo pedido junto da entidade competente.

3.1.1.4. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um **seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

3.2. Requisitos do TUA

Deve ser dado integral cumprimento às condições fixadas no TUA junto em anexo.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 4840/2020-1

Empresa: COPO TÊXTIL PORTUGAL, S.A.

NIPC: 504336517

Localização do estabelecimento: Avenida da Perlonga, n.º 164, Santo Tirso, União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, Santo Tirso

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: N-4840

Processo Plataforma Licenciamento Industrial AMA/BdE N.º 387/2012-1 e 2

Processo Consola do Cliente N.º 296 |

4. OUTROS REQUISITOS

4.1. Deverá ser evidenciado o cumprimento do regime jurídico da **segurança contra incêndios** em edifícios (SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.2. Sempre que seja detetada alguma **anomalia no funcionamento** do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora (n.º 3 do art.º 3.º do SIR).

4.3. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um **seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

4.4. As alterações do estabelecimento deverão ser enquadradas no procedimento de controlo prévio respetivo, nos termos fixados no Capítulo IV do SIR.

Anexos:

TUA N.º TUA202002130000060 emitido em 08/07/2020